



## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMM<sup>1</sup> 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 4º; e suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

## “Art. 4º .....

.....

IV - análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares,;

Parágrafo único. (Suprimir)"

## JUSTIFICAÇÃO

A limitação, no inciso IV, da possibilidade de solicitar informações complementares a apenas uma vez inviabiliza ajustes técnicos necessários em empreendimentos complexos, impedindo correções adequadas caso surjam novas questões técnicas durante a análise.

O parágrafo único, ao restringir o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e outros estudos ambientais ao termo de referência inicial definido pela autoridade licenciadora, ignora a necessidade de estudos complementares em fases posteriores, como o Plano Básico Ambiental.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the journal title, volume, issue, and page numbers. The barcode data corresponds to the following text: \* C D 2 5 3 1 7 1 7 0 0 0 0 0 \* Edit

Essas restrições enfraquecem o princípio da precaução, reduzem a capacidade de resposta a novas evidências e comprometem a qualidade e a completude da análise técnica

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Tarcísio Motta  
(PSOL - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253171700000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

